

CONTRATO DE REPASSE Nº 921750/2021/MDR/CAIXA**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE FRANCISCÓPOLIS, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
TERRITORIAL E URBANO.**

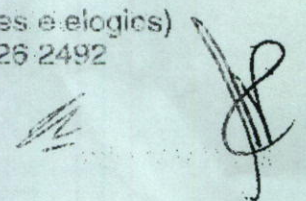
Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, às quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CLEBER ROBERVAL SALVADOR OLIVEIRA, CPF nº 989.253.186-87, residente e domiciliado em Praça Serra Lima, 637, 4ª Andar, Centro, Governador Valadares/MG, conforme Substabelecimento de Procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, Prot. 053245, no Livro 3449-P, Folha 150, em 14/10/2020, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800-726-2492
Ouvidoria: 0800-725-7474
caixa.gov.br

1





Contrato de Repasse

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor NILTON DOS SANTOS COIMBRA, CPF nº 997.234.846-68, residente e domiciliado(a) em Rua São Francisco, 65 - Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Adequação de estradas vicinais.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Franciscópolis - MG.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Decima Sétima desse Contrato de Repasse -- Condições Gerais

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 546.431,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta e um reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 551.431,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta e um reais).

Nota de Empenho nº 2021NE003726, emitida em 20/12/2021, no valor de R\$ 546.431,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta e um reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1524422177K660001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 3662, conta nº 006.00647047-2.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 30/12/2021.

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2024.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. Presidente Kennedy, 67 - Centro - CEP 39695-000 - Franciscópolis - MG.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Praça Serra Lima, 637, 4º andar, Centro, CEP 35010-250.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: contato@franciscopolis.mg.gov.br;
preffranciscopolis@yahoo.com.br; gmcfranciscopolis@gmail.com;

engenhariapreffrancis@gmail.com.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovgv@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2 – Com o presente multa de culpa e de execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigatórios os seguintes prazos:

2.1 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- I. Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e publicar seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos financeiros e procedimentos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as quando for o caso ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange à temporalidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto adquirido com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento as disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação nas parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em site eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

- VII. Apresentar à CONTRATANTE demonstrações de capacidade técnica, incluindo o serviço de engenharia de projeto e a execução de obras e prestação de serviços.
- VIII. Apresentar declaração e comprovações de que possui sermão específico com atribuições definidas para gestão de obras ou execução e prestação de serviços dos instrumentos celebrados com a União, como ações de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando necessário sermão específico para essa função, desde que tal sermão de pessoal seja registrado no sistema de pessoal administrativo, desde que tal sermão de pessoal seja registrado no sistema de pessoal de empregado público efetivo (PORTARIA Nº 1.015/2018, PLM/MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 4 DE 7 DE ABRIL DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e a execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a atuação do benefício pela população beneficiária quando delegados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos do controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os benefícios finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que não tenham caráter situacional e a inexistência de coordenação e vinculação à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais e a observância do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária e o cumprimento do percentual de Encargos Sociais (Bonificação e Despesas Indiretas (BDLI)) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição no item de orçamento ou conjunto deles além da disponibilização da contabilidade, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substância, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante a fiscalização sobre o CITEI - Contrato de Execução e Fornecimento de Obras e Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos para a CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE a qualquer tempo informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;



- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

bem como em outras situações previstas no Edital, a fim de garantir a legalidade do CONTRATO DE REPASSE, bem como a qualidade do atendimento ao disposto no referido Decreto.

- XXX. Utilizar, para a aquisição de bens e serviços sob regime de contratação por preço global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do regulamento previsto no Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2010, a modalidade de contratação eletrônica, devendo ser observada a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Regulamento de Organização e Utilização de Licitação Eletrônica de 11 de março de 2010, bem como a utilização de organismo para uso;
- XXXI. Licitar o processo de contratação de serviços essenciais, que não poderá ser uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceite pelo CONTRATANTE, contendo:
- a) Na data de assinatura do presente instrumento caso não possua cláusula suspensiva;
- b) O aceite do termo de referência e do processo em objeto de análise técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa de não ser declarada em falência pela empresa vencedora do licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário serviço público ou ativo de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA BRASILEIRA as informações sobre os participantes e respectivas propostas de licitação, bem como as informações referentes às dispensas e ineligibilidades;
- XXXIV. Inserir quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedir o cadastro em contratos com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 16, de 15 de maio de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento decorrente em contratar com o Poder Público sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e ineligibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPD/G/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que presteram serviços, por meio de CTRF, através da

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

COVIDONA: 0800 726 7474

caixa.gov.br



exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);

- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIV. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVII. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVIII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLIX. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- L. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela

- inserção de link na página inicial do CONTRATO DO UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios
- LI. Manter a obrigatoriedade de contabilizar e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de utilização governamental, de acordo com as regras e diretrizes de utilização;
 - LII. Responder a qualquer reclamação ou questionamento de seus atos, competências e atribuições do CONTRATADO, caso necessário, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por meio de movimentação de recursos próprios, irregularidade na execução do contrato ou gastos financeiros do instrumento;
 - LIII. Apresentar, via PLATAFORMA++BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
 - LIV. Observar as condições para contratação estabelecidas no Manual Ministerial MPDGC/2008/24 de 02 de dezembro de 2008 e suas alterações e no MPDG nº 02 de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
 - LV. Tomar outras providências necessárias a boa execução do objeto do Contrato de Repasse

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transfere ao CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente a conta de recursos alocados em seu orçamento

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurará no Orçamento do CONTRATADO obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e orçamento de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à execução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada obrigatoriamente na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, sob a cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

SAC CAIXA: 0800 726 0 01 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2432

Oportunidade: 0800 725 7 73

CAIXA

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;

IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;

V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio

11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o planejamento ou apresentação de alternativas, sob pena de indeferimento imediato e no igual período.

5.3 A CONTRATADA DEVERÁ responder, de imediato, a solicitação de informações alternativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando, se aplicável, a manutenção na modalidade ANO-RWA+EMASIS e imediata instauração de Tomada de Contas Especiais.

5.4 - A liberação dos recursos a serem liberados deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Para instrumentos arrendatários: (10%)

- a) Níveis 1 e 2, em no máximo 2 (duas) parcelas;
- b) Níveis 3 e 4, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total do comprometimento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ocorrerá somente quando:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do Contrato, sendo que possui até 50 (cinquenta) fontes e que estava inadimplente no momento de assinatura do presente Contrato, de não passar caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III - Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 - Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos arrendatários com recursos comprometidos para se exercer a atividade há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolsos previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado e a observação ao plano de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para liberação de recursos.

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V - Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 - O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 - Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 - Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no

prazo improrrogável de 30 dias após o término da prestação de serviços, TANTE na época da restituição, sob pena da aplicação da sanção na forma da Lei Especial do responsável

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.5, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergadora da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta vinculada do CONTRATANTE.

7.7 – Deverão ser restituídos, além dos valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizações monetárias, a UNIDADE EXECUTADA, devidamente, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento, não utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada o prazo regularmente respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o contrato neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5;
- f) Quando houver migração de despesas e realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7 alínea "a", os recursos que foram liberados na conta vinculada, sem terem sido creditados em favor da UNIDADE EXECUTADA e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7 alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade e devolução dos recursos liberados em favor da UNIDADE EXECUTADA, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do contrato.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7 alínea "c", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% ao mês de atualização da devolução de recursos à conta vinculada do CONTRATANTE.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao

17

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse de Contas, conservando em qualquer hipótese, a acuidade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto no caso de sua paralisação ou interrupção.

9.3 - As informações relativas à execução da atividade, a qualquer tempo, a solicitação e de prestação de contas, quando exigidas, e os respectivos movimentos de fômites dos instrumentos serão produzidos exceto nos casos legais de suspensão e cancelamento nas situações classificadas em "A" e "B" do Anexo II do Edital de Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica em conta específica cujo tipo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, sendo a contrapartida conta adequada no passivo financeiro com subcontas identificadas no Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 - As folhas de custos, cópias de notas fiscais, recibos, comprovantes e microfilmários de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do órgão e número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica e prontos para serem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deve a cada quinze dias cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos a CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo de 30 dias após o término das atividades.

11.1 - Quando a prestação de contas pelo autor encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua análise de fato ou recolhimento dos recursos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 - Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLANILHA DE INADIMPLÊNCIA por omissão do dever de prestação de contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Processo de Contas, e proceda sua devida apuração.

e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/ME/ OGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 - Os termos de referência de cada lote a ser contratado deverão ser disponíveis em <http://plataforma.licitacoes.gov.br>.

Termo Aditivo de Referência

12.2 - O contratado deverá apresentar extrato financeiro e apresentar à CONTRATAÇÃO o balanço de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACESSO

13 - Os serviços de auditoria serão realizados em todo o território nacional e externo da União, sem prejuízo das competências das unidades de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTIVA, em conformidade com o Capítulo do Decreto nº 33.512, de 23 de dezembro de 1996.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, aos servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATADA, bem como de todas as unidades, todos os atos e fatos relacionados e de qualquer natureza, em qualquer local, bem como aos locais de execução das atividades de fiscalização e auditoria.

13.2. Em caráter evidenciado pelos órgãos de fiscalização de controle interno e externo insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias a recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a suspensão da aprovação de prestação de contas e a interdição de emissão de notas fiscais e a suspensão de entrega da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento, em placa segundo modelo fornecido pela CONTRATADA, a ser fixada no local de execução das obras e deve ser afixada no prazo de até 15 dias, contado a partir da assinatura do CONTRATANTE para o início dos trabalhos sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Federal nº 5.004 de 03 de setembro de 1997.

14.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a placa nº 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO

21

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

e/ou UNIDADE EXECUTORA implementada e responsável por todos os efeitos da respectiva liminar, com a responsabilidade de garantir a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizada na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - O presente contrato não poderá ser alterado ou rescindido por proposta, deviantes da finalidade e do objeto do contrato, sob pena de ser considerada **INTELTIVAMENTE**, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do contrato de repasse, ou ocorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida de ofício pela CONTRATANTE limitada ao período de vigência previsto, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor unitário de repasse será feita por meio de Termo Aditivo, não se admitindo a modificação dos preços de repasse por decisão unilateral, exceto em caso de alteração de preços decorrente de alteração em execução.

18.3 - São vedadas as alterações do objeto do contrato de repasse e da forma aprizada que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Licitação Administrativa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS OBRIGACOES

19 - Ao CONTRATADO e vedado:

- I. Retornar todos os projetos de engenharia e projetos de arquitetura aprovados pela CONTRATANTE inclusive para o caso de quebra de contrato da Lei nº. 13.305, de 09 de junho de 2017;
- II. Realizar empreendimentos decorrentes de projetos de engenharia ou projetos de engenharia ou nos termos do edital de licitação de serviço de engenharia nos instrumentos enquadrados nos Níveis de Licitação conforme disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPU/MF/CCJ nº 424 de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e circulares das Organizações;
- V. Utilizar ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à data de vigência do contrato.

- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUÉSIMA - PRIMEIRA - DO FORO

21 - Fica eleito o foro de competência para o presente contrato as Comarcas de Curitiba e GERAIS, para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, com exceção expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assinados e pactuados em este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas, ficando todos os elementos nele contidos iguais, em juízo e fora dele, para todos os efeitos legais, não se podendo alegar como valor do original.

Governador do Estado
Local/Date

20 de Dezembro de 2021

CLEBER ROBERTO SALVADOR OLIVEIRA
Matr.: 099.000-8
Gerente de Filial
do Governo Governador e Secretários-Adjuntos
do Estado do PARANÁ FEDERAL

Milton dos Santos
MILTON DOS SANTOS
CPF: 97.234.846-68

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CLEBER ROBERTO SALVADOR OLIVEIRA
OLIVEIRA
CPF: 989.959.111-8

Assinatura do CONTRATADO
MILTON DOS SANTOS
CPF: 97.234.846-68

Testemunhas

Nome:
CPF: 97.234.846-68

Nome:
CPF: 689.943.730-68

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: Betânia Garcia Chesquita
CPF: 689.943.730-68

00.360.305/0001-04; Objeto implantação de pavimentação asfáltica no projeto pedra branca nas agrovilas rurais 16, 18 e 19 no município de Abaré-BA; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 416.000,00; dos recursos: R\$ 382.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206081031202V0001, NE 2021NE000525, de 20/12/2021, e R\$ 18.000,00 nos exercícios subsequentes e R\$ 16.000,00 de contrapartida. Vigência 05/09/2024 - 29/12/2021 MAINE SANTIAGO OLIVEIRA SAMPAIO e FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA TOLENTINO.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 922196/2021, firmado pelo Município de SANTA BARBARA-BA, CNPJ 13.626.908/0001-57; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto adequação de estradas vicinais no município de Santa Bárbara/BA; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 956.000,00; dos recursos: R\$ 555.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206081031202V0001, NE 2021NE000600, de 22/12/2021 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 05/09/2024 - 29/12/2021 MAINE SANTIAGO OLIVEIRA SAMPAIO e EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 920328/2021, firmado pelo Município de ITUBERA-BA, CNPJ 13.988.324/0001-21; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto perfuração de poços artesianos na zona rural no município de Itubera/BA; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 248.808,33; dos recursos: R\$ 238.856,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 152442217K660001, NE 2021NE003567, de 10/12/2021 e R\$ 9.952,33 de contrapartida. Vigência 05/09/2024 - 29/12/2021 MAINE SANTIAGO OLIVEIRA SAMPAIO e JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 919169/2021, firmado pelo Município de CRISÓPOLIS, CNPJ 13.646.922/0001-12, neste ato representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISÓPOLIS, CNPJ 11.125.012/0001-69; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA SAUDE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto ampliação de unidade de atenção especializada em saúde; Programa Aperfeiçoamento de SUS; Valor: R\$ 750.000,00; dos recursos: R\$ 750.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030250188530029, NE 2021NE000179, de 21/12/2021 e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 05/09/2024 - 29/12/2021 MAINE SANTIAGO OLIVEIRA SAMPAIO e LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 920123/2021, firmado pelo Município de ITANAGRA-BA, CNPJ 14.757.157/0001-70; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto adequação de estradas vicinais no município de Itanagra - ba.; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 432.300,00; dos recursos: R\$ 429.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206081031202V0001, NE 2021NE000446, de 09/12/2021 e R\$ 2.550,00 de contrapartida. Vigência 05/09/2024 - 31/12/2021 MAINE SANTIAGO OLIVEIRA SAMPAIO e MARCUS GUSTAVO DE SOUZA SARKENTIO.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 923443/2021, firmado pelo Município de AMÉLIA RODRIGUES-BA, CNPJ 13.607.213/0001-28; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de ruas do município de Amélia Rodrigues/BA; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 1.445.000,00; dos recursos: R\$ 1.441.714,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 152442217K660001, NE 2021NE004390, de 27/12/2021 e R\$ 3.286,00 de contrapartida. Vigência 05/09/2024 - 31/12/2021 MAINE SANTIAGO OLIVEIRA SAMPAIO e JOAO MANOEL BAHIA MENEZES.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 923577/2021, firmado pelo Município de AMÉLIA RODRIGUES-BA, CNPJ 13.607.213/0001-28; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma de mercado para pequenos agricultores do município de Amélia Rodrigues/BA; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 1.435.500,00; dos recursos: R\$ 1.432.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206081031202V0001, NE 2021NE000625, de 27/12/2021 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 05/09/2024 - 31/12/2021 MAINE SANTIAGO OLIVEIRA SAMPAIO e JOAO MANOEL BAHIA MENEZES.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 921005/2021, firmado pelo Município de TEDDORO SAMPAIO-BA, CNPJ 13.824.248/0001-19; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de vias urbanas no município de Teddoro Sampaio-BA; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 960.019,00; dos recursos: R\$ 359.019,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE003622, de 15/12/2021 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 05/09/2024 - 31/12/2021 MAINE SANTIAGO OLIVEIRA SAMPAIO e JOSE ALVES DA CRUZ.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FLORIANÓPOLIS - SC

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 923119/2021, firmado pelo Município de Antonio Carlos/SC, CNPJ 82.892.290/0001-90; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização de Rua Pedro Leonardo Schmitz - Bairro Egito - Trecho II - no Município de Antonio Carlos - SC; Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE004129, de 15/12/2021 e R\$ 18.896,00 de contrapartida. Vigência: 31/12/2024 Assinatura: 31/12/2021 - Lolla Beatriz da Silva Stecco e Geraldo Pauli.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 924361/2021, firmado pelo Município de Bujaripe-SC, CNPJ 82.892.290/0001-90; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto aquisição de estrada vicinal; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 1.910.000,00; dos recursos: R\$ 1.910.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206081031202V0001, NE 2021NE000759, de 29/12/2021 e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 31/12/2021 Lolla Beatriz da Silva Stecco e Selma da Silva.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FORTALEZA - CE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 922803/2021, firmado pelo Município de Pentecoste-CE, CNPJ 07.582.951/0001-59; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica em áreas urbanas no município de Pentecoste/CE; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 4.975.919,00; dos recursos: R\$ 4.785.919,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE003779, de 24/12/2021 e R\$ 190.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 30/12/2021 Marcelo Gonçalves Garcia e João Bosco Passos Taboas.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOVERNADOR VALADARES - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 923431/2021, firmado pelo Município de Coronel Fabriciano-MG, CNPJ 19.875.046/0001-82; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação e drenagem de estrada vicinal no município de Coronel Fabriciano; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 970.019,00; dos recursos: R\$ 960.019,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 152442217K660001, NE 2021NE004380, de 27/12/2021 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 28/12/2021 Cleber Roberto Salvador Oliveira e Marcos Vinícius da Silva Bizarro.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 923600/2021, firmado pelo Município de Coronel Fabriciano-MG, CNPJ 19.875.046/0001-82; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto etapa 2 - melhoria no espaço da feira livre no município de Coronel Fabriciano; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 290.306,00; dos recursos: R\$ 287.306,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE004455, de 27/12/2021 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 30/12/2021 Cleber Roberto Salvador Oliveira e Marcos Vinícius da Silva Bizarro.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 921855/2021, firmado pelo Município de Engenheiro Caldas-MG, CNPJ 15.030.555/0001-82; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de vias urbanas no município de engenheiro caldas - mg.; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 495.537,12; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE003790, de 20/12/2021 e R\$ 14.433,12 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 31/12/2021 Cleber Roberto Salvador Oliveira e Soraia Dutra Junior.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 920088/2021, firmado pelo Município de Ubaporanga-MG, CNPJ 16.225.717/0001-18; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de ruas no perímetro urbano do município de Ubaporanga; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 297.996,00; dos recursos: R\$ 296.996,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE003424, de 09/12/2021 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 30/12/2021 Cleber Roberto Salvador Oliveira e Gleiverson Uelinton Pereira.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 922925/2021, firmado pelo Município de Mesquita-MG, CNPJ 17.112.061/0001-43; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação em blocos intertravados de concreto em diversas ruas do município de Mesquita/MG; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 389.205,00; dos recursos: R\$ 384.205,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE004069, de 24/12/2021 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 29/12/2021 Cleber Roberto Salvador Oliveira e Ronaldo de Oliveira.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 922557/2021, firmado pelo Município de Joanésia-MG, CNPJ 17.112.061/0001-43; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto execução de pavimento de vias públicas de bairros do município de Joanésia/MG; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 247.856,00; dos recursos: R\$ 238.856,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE004025, de 24/12/2021 e R\$ 9.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 28/12/2021 Cleber Roberto Salvador Oliveira e Aiken Cristin Andrade Dias.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 921933/2021, firmado pelo Município de Santana do Paraíso-MG, CNPJ 38.515.572/0001-20; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de pavimentação e drenagem em ruas dentro do perímetro urbano no município de Santana do Paraíso/MG; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 340.755,00; dos recursos: R\$ 335.755,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE003484, de 20/12/2021 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 29/12/2021 CLEBER ROBERVAL SALVADOR OLIVEIRA e BRUNO CAMPOS MONATO.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 921750/2021, firmado pelo Município de Franciscópolis-MG, CNPJ 01.613.334/0001-16; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto adequação de estradas vicinais; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 551.431,00; dos recursos: R\$ 546.431,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 152442217K660001, NE 2021NE003746, de 20/12/2021 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 30/12/2021 CLEBER ROBERVAL SALVADOR OLIVEIRA e NILTON DOS SANTOS COIMBRA.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 919987/2021, firmado pelo Município de Moura do Pilar-MG, CNPJ 18.303.214/0001-00; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de quadra poliesportiva no município de Moura do Pilar/MG; Programa Esporte; Valor: R\$ 239.856,00; dos recursos: R\$ 236.705,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 100005, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812502654000001, NE 2021NE004480, de 06/10/2021 e R\$ 3.151,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 31/12/2021 CLEBER ROBERVAL SALVADOR OLIVEIRA e JOSE DE MATOS VIEIRA NETO.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 921803/2021, firmado pelo Município de Mathias Lobato-MG, CNPJ 18.332.619/0001-09; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de vias no município de Mathias Lobato-MG; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 481.104,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2021NE003779, de 20/12/2021 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 30/11/2021 Cleber Roberto Salvador Oliveira e Karla Pessanillo Souza Lopes.



